



TRT-13ª REGIÃO
Paraíba



DIREITOS TRABALHISTAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DIREITOS BÁSICOS DO TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA



Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

(LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 CAPÍTULO I, Art. 2°).

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

(LEI N° 5.452, DE 1° DE MAIO DE 1943 Art. 461.).



EM EMPRESAS PRIVADAS:

A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I - até duzentos empregados, dois por cento;

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;


III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou

IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

(DECRETO N° 3.298 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999CAPÍTULO VI, Seção IV, Art. 36.)

EM CONCURSOS PÚBLICOS:

Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.



(LEI N° 8.112 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 TÍTULO II, CAPÍTULO I, SEÇÃO I, ART. 5o, § 2o)

DIREITOS DO ESTAGIÁRIO E DO MENOR APRENDIZ

LEI N° 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 CAPÍTULO IV

art. 11: A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CAPÍTULO VI, ART. 17, § 5o Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 8o Para o aprendiz com deficiência com 18 (dezoito) anos ou mais, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS e matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.